

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 030/2024 - GGC/EMSERH
PROCESSO Nº 56547/2023 - EMSERH

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA
MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH E
A EMPRESA WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS**, brasileiro, funcionário público, matrícula nº 11.748, inscrito no CPF sob nº 976.615.203-97 e portador da Cédula de Identidade nº 156623620004 (GEJUSC-MA) e pela Diretora Administrativa, a Sra. **LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA**, brasileira, solteira, funcionária pública, matrícula nº 7.313, inscrita no CPF sob nº 026.470.503-33 e portadora da Cédula de Identidade nº 120015299-6 (SSP/MA), ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.731.550/0001-02, sediada à Rua Paracatu, nº 300, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP.: 36.046-040, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 50.256.045-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 796.623.587-49.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 56547/2023-EMSERH** com fundamento na modalidade **Licitação Eletrônica nº 232/2023 - CSL/EMSERH**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada no **fornecimento de testes para analisador de gases sanguíneos com equipamento em comodato** para atender as necessidades do **Hospital da Ilha**, administrado pela EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

2.1 A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.

2.2 DESCRIÇÕES DO TESTE

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJ. COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, DE ANÁLISE QUANTITATIVA PARA GASOMETRIA. APRESENTAÇÃO: TESTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA PH, PCO2, PO2, NA+, K+, CA++, CL-, LACTATO, OUTROS COMPONENTES HCT, THB, SATURAÇÃO DE O2 E	TESTE	35.000

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

	CALCULÁVEIS. EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA POINT OF CARE.		
--	--	--	--

2.2.1 Quantitativo mínimo de 5 (cinco) Equipamentos, conforme descrito abaixo:

2.2.1.1 Analisador de gases com calibração automática;

2.2.1.2 Possuir display gráfico e impressora térmica;

2.2.1.3 Possui software com rotinas de manutenção e teste;

2.2.1.4 Parâmetros: PH, PCO₂, PO₂, NA+, K+, CA++, CL-, lactato, outros componentes HCT, THB, saturação de O₂ e Calculáveis;

2.2.1.5 Alimentação elétrica 220v;

2.2.1.6 Realizar pelo menos 21 (vinte e uma) amostra por hora;

2.2.1.7 Registro no Ministério da Saúde;

2.2.1.8 Deverá vir com Manuais do Equipamento em Português;

2.2.1.9 Todos os reagentes, insumos e qualquer consumível utilizado pelo aparelho devem ser obrigatoriamente compatíveis com o equipamento;

2.2.1.10 Deve vir acompanhado de nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga;

2.2.1.11 Leitor de código de barras;

2.2.1.12 Manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças caso o equipamento presente defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total deste Contrato é de **R\$ 329.700,00 (trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-02-71 – Serviço de Teste de Gasometria.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**6.1 LOCAL**

6.1.1 Os medicamentos deverão ser entregues na Unidade de Saúde, conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
HOSPITAL DA ILHA	AVENIDA SÃO LUÍS REI DE FRANÇA, Nº 10.913, OLHO D'ÁGUA, CEP: 65.066-620	SÃO LUÍS/MA

6.3 DOS PRAZOS

6.3.1 Os equipamentos deverão ser instalados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a ordem emitida pela EMSERH, de acordo com as especificações técnicas, contidas no Termo de referência;

6.3.2 O recebimento dos Equipamentos e Reagentes dar-se definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis e 05 (cinco) dias úteis, respectivamente, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 5.3 do Termo de Referência, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, bem como o atendimento integral da quantidade e das especificações dos reagentes

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

e insumos, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

6.2 DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

6.2.1 Os reagentes deste contrato devem ser fornecidos conforme solicitação da EMSERH e deverão ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da **ordem de fornecimento**, no Almoxarifado do órgão, localizado na Avenida São Luís Rei de França, nº 10.913, Olho D'água, Cep: 65.066-620, conforme condições estabelecidas no termo de referência, sem prejuízo de outros itens de verificação no recebimento, serão avaliadas no momento da entrega dos produtos as condições de embalagens e conservação;

6.2.2 A CONTRATADA garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para a contratante;

6.2.3 Havendo rejeição dos objetos, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição (se disser respeito à especificação e validade) ou complementação (se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes) no prazo estabelecido de até 05 (cinco) dias corridos;

6.2.4 Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.2.5 Em caso de diferença de quantidade(s), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação feita pela contratante;

6.2.6 Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na qualidade ou composição, a CONTRATADA compromete-se a trocá-lo, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo especificar as condições de armazenamento a serem observadas;

6.2.7 A validade e o número de lote deverão estar impressos nas embalagens dos produtos;

6.2.8 Correrá por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

7.2 Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

7.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

7.4 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

7.5 Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

7.6 Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da CONTRATADA, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e no contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH;

7.7 Convocar/Notificar a CONTRATADA via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

7.8 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

7.9 Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou(aram) a(s) contratada(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

8.2 Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

- máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;
- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão. É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções);
- 8.7** Realizar a entrega dos **equipamentos e reagentes** na forma como indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 8.8** Fornecer os **equipamentos e reagentes** obedecendo ao prazo máximo descrito no Termo de Referência no seguinte local e endereço: Hospital da Ilha (Avenida São Luís Rei de França, nº 10.913, Olho D'água, Cep: 65.066-620 – São Luís - MA);
- 8.9** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando a EMSERH qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- 8.10** Instalar os equipamentos em comodato, para uso dos reagentes constantes nas especificações existentes no termo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem emitida pela EMSERH;**
- 8.11** A empresa contratada fica obrigatoriamente responsável por disponibilizar um quantitativo mínimo inicial de 05 (cinco) equipamentos, sendo que, no decorrer do contrato, se houver necessidade de ampliar o quantitativo de equipamentos, isto ficará sobre obrigação da contratada sem que haja ônus a contratante;
- 8.12** Caso as especificações técnicas dos **equipamentos/materiais, reagentes, insumos**, não correspondam ao exigido em Edital, bem como apresentem algum defeito ou vício, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a reposição dos **equipamentos/materiais**, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas em Lei e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.13** Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 8.14** Apresentar a EMSERH o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 8.15** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 8.16** A CONTRATADA deverá disponibilizar a contratante, equipamento(s) automatizado(s) em atendimento aos itens, para a análise de gases sanguíneos, de acordo com características descritas no Termo de Referência;
- 8.17** Especificação clara e detalhada dos reagentes ofertados, insumos, bem como dos equipamentos e dos acessórios a serem colocados;
- 8.18** Catálogos oficiais em língua portuguesa e/ou sua tradução para o português relativo aos equipamentos e acessórios a serem colocados;
- 8.19** Entrega dos reagentes com prazo não inferior de 06 (seis) meses de validade, de acordo com cronograma de entrega a ser emitido pelo setor responsável da contratante;
- 8.20** Instalar os equipamentos em comodato, para uso dos reagentes constantes nas especificações existentes no termo de referência, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem emitida pela**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**EMSERH;**

8.21 Realizar o treinamento gratuito aos servidores do Hospital da Ilha que irão operacionalizar os equipamentos/materiais licitados, incluindo o **fornecimento dos kits necessários ao treinamento;**

8.22 Instalação, manutenção preventiva e corretiva da aparelhagem e assistência técnica e científica regular dos equipamentos a serem instalados na unidade de saúde, com observância na instalação dos equipamentos em condições técnicas de segurança e funcionalidade, sujeitos à aprovação dos técnicos da contratante;

8.23 Emissão ao término de cada manutenção preventiva ou corretiva, relatório circunstanciado identificando o equipamento e informando com clareza o detalhamento da intervenção, peças substituídas e o técnico responsável;

8.24 Fornecer todos os acessórios necessários para a utilização dos equipamentos fornecidos e para a realização e liberação de todos os testes, sem custo adicional; **como calibradores, controles, fita de impressora, bobina de papel térmico, seringas heparinizadas para coleta de gasometria, etc;**

8.25 Se for necessário aumento de acessórios, calibradores e controles ou qualquer outro insumo para ótima realização dos testes, estes se darão sem quaisquer ônus para a contratante;

8.26 Prestar manutenção preventiva com periodicidade mensal e corretiva sempre que necessário, além de calibração e validação dos equipamentos, e reposição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus para a contratante;

8.27 Os equipamentos instalados deverão ter capacidade de interfaceamento, atendendo às condições de sistema automatizado, integrado ao sistema analítico, identificação de amostras em padrão alfa numérico, utilizando códigos de barras;

8.28 Em caso de manutenção corretiva, sendo necessário a troca de peças, paralisação e ou retirada do equipamento, este deverá ser substituído de imediato por outro igual, quando prolongar por prazo superior a 24 horas;

8.29 Os equipamentos deverão ser novos em linha de produção;

8.30 Equipamentos só serão aceitos com no máximo 3 (três) anos de uso após a data de fabricação;

8.31 Deverá ser afixada na superfície externa do equipamento sempre que ocorrer uma intervenção (preventiva e/ou calibração), uma etiqueta adesiva com o registro das seguintes informações, legíveis: tipo de intervenção realizada; data da intervenção; data programada para a próxima intervenção;

8.32 Deverá prestar serviço de assistência técnica (manutenção corretiva), quando solicitada pela contratante no prazo máximo de 24 horas, contada da solicitação, estando incluída a troca de peças necessárias, sem ônus para a contratante;

8.33 Reposição de todas as perdas de reações, acessórios, reagentes, decorrentes de falha do produto ou do equipamento, será de obrigatoriedade da contratada;

8.34 A empresa CONTRATADA terá seus reagentes e equipamentos qualificados mediante exigências descritas no termo de referência;

8.35 Deverá fornecer manual de funcionamento, utilização e medidas corretivas dos equipamentos em língua portuguesa, incluindo manual simplificado e ilustrado para utilização e medidas corretivas;

8.36 Fornecer a contratada os laudos de calibração dos equipamentos e acessórios, segundo o que preconiza o fabricante, quando da instalação dos mesmos e, semestralmente, após a instalação, bem como quando forem realizadas intervenções preventivas e/ou corretivas que demandem a realização de novas calibrações;

8.37 Deverá, para cada funcionário treinado, emitir certificado de treinamento e capacitação para a operação dos equipamentos e realização dos testes laboratoriais;

8.38 Deverá realizar treinamento de capacitação da equipe técnica para o uso dos equipamentos, pelo menos 3 (três) vezes no período de vigência do contrato. Os treinamentos serão solicitados pela contratante de acordo com a necessidade;

8.39 Deverá fornecer nobreak e/ou estabilizador de corrente elétrica compatível com a demanda do equipamento com autonomia mínima de manutenção de funcionamento de 30 minutos;

8.40 Deverá ter horário de plantão e deverá informar a quem chamar no período noturno e seu telefone de contato, inclusive para os feriados e finais de semana;

8.41 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem o prazo de vencimento da entrega, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSEHR, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSEHR que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSEHR.

9.2 Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

9.2.1 **FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

a) desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSEHR envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

b) emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

9.2.2 **FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

9.3 Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:

BANCO: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 3455-X; CONTA CORRENTE: 409.866-8;

11.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

11.3 O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSEHR, **OBRIGATORIAMENTE**, no mês subsequente ao da execução do **fornecimento**, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias**;

11.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

11.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações do **fornecimento** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

11.6 A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

11.7.1 Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

11.7.2 Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

I) No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

II) No caso de prestação de serviços, também incluir:

a) As retenções na fonte e suas alíquotas;

b) Alíquota do Simples Nacional (ISS);

c) Local da prestação dos Serviços;

d) Código do serviço e sua descrição;

11.7.3 Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

11.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

11.7.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

11.7.6 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

11.7.7 Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

11.7.8 Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

11.7.9 Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

11.7.10 Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

11.7.11 Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

11.7.12 Os documentos mencionados nos itens 11.7.4 a 11.7.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

11.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.9 A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

11.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO**

12.1 Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

b) **Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

13.3 As sanções previstas alíneas “a” e “c” do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

13.4 A sanção prevista na alínea “c”, do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

14.1 A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1 É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

16.2 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

16.3 Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

16.4 Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa da contratada, será aplicado o índice **IGPM**, conforme Portaria nº 352/2022/GAB/EMSERH, de 1º de Julho de 2022, que dispõe;

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

I – Nas contratações em que o objeto se tratar de **Fornecimento ou Aluguéis**, será aplicado o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM**.

16.5 O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

16.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

16.7 A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

16.8 O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

16.9 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

16.10 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

I - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

II - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

III - por determinação judicial.

Parágrafo único: Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

I – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

II – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

III – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

IV – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

V – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

VI – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

VII – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

17.2. – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

I – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

II – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

III – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES
GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS

contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO

20.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONSULTA DO CEI

23.1 As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

25.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

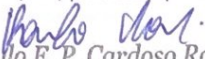
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

27.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.


Paulo E. P. Cardoso Ronchi
Diretor Executivo de Planejamento,
Governança e Inovação
Matrícula: nº 12462/EMSERH
Portaria nº 428/2022/GAB/EMSERH

São Luís (MA), 10 de janeiro de 2024.

MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS

Presidente da EMSERH
Matrícula nº 11.748

Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 11.748

LETÍCIA HELENA DO VALE FAÇANHA
Diretora Administrativa da EMSERH
Matrícula nº 11.748

MARCELO PESSANHA DE SOUZA
Procuradora Legal da Contratada



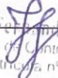
Documento assinado digitalmente

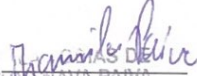
MARCELO PESSANHA DE SOUZA

Data: 05/01/2024 15:46:13-0300

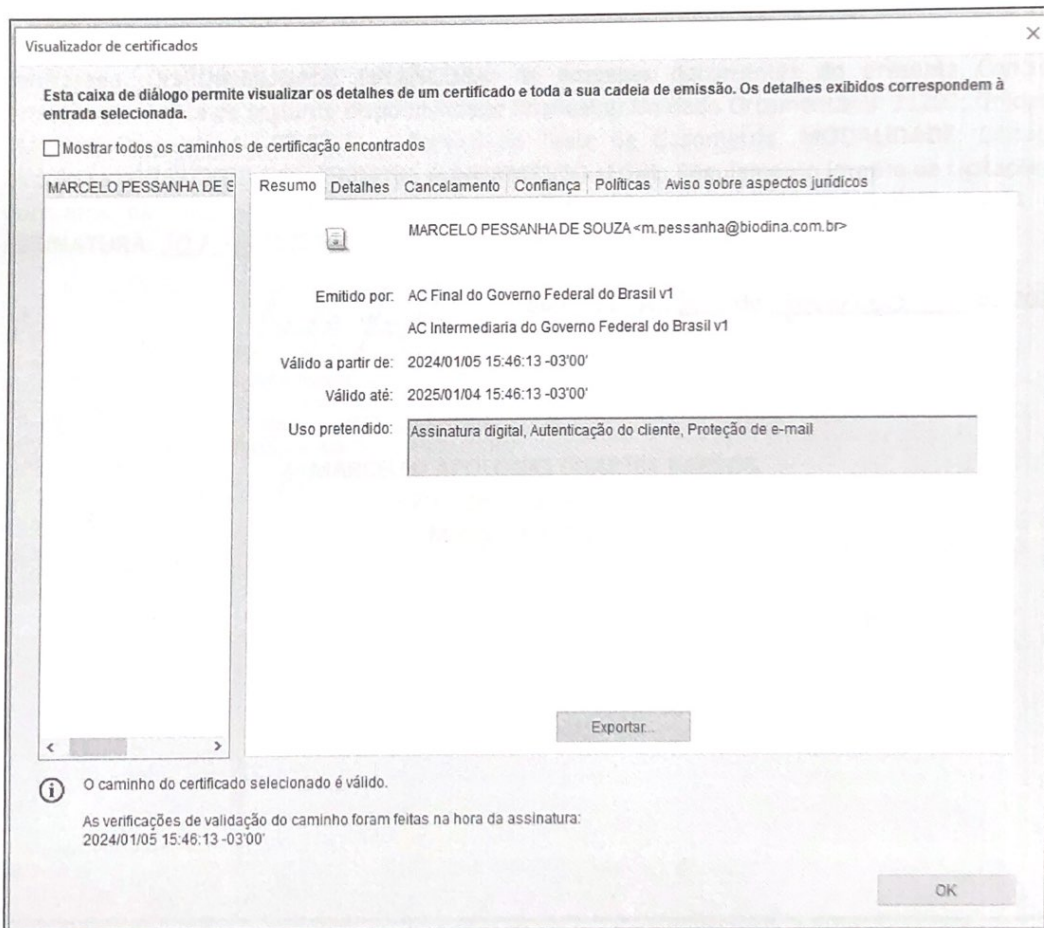
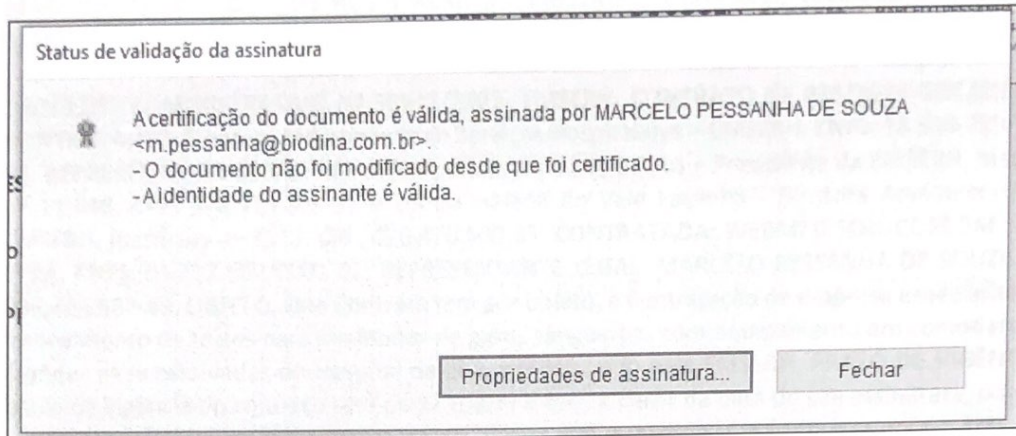
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

TESTEMUNHAS:

Nome: 
Jessica Felicitas A. Gusmão
Consultora de Contratos - EMSERH
Matrícula nº 13.720
CPF: _____

Nome: 
DANIELA DE CASTRO NAVA PAIVA
CONSULTORA DE CONTRATOS
Matrícula: 12001/EMSERH
CPF: _____

AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA





A
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSEERH
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 232/2023-CSL/EMSEERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56.547/2023 - EMSEERH

Proposta nº 6.402/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Agente de Licitação da EMSEERH

OBJETO: Contratação de empresa especializada no Fornecimento de testes para analisador de gases sanguíneos com cessão de equipamento em comodato para atender as necessidades do Hospital da Ilha, administrado pela EMSEERH.

Prezado Senhor,

A empresa Webmed Soluções em Saúde Ltda com endereço na Rua Paracatu, 300, Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.731.550/0001-02 vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador da cédula de identidade nº 50.256.045-9 SSP/SP e do CPF nº 796.623.587-49, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de R\$ 329.700,00 (Trezentos e vinte e nove mil e setecentos reais), para o fornecimento do objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

LOTE							
	Descrição	Und	Qty	Marca/ Fabricante	Registro Avisa	Valor unitário	Valor Total
1	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJ. COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, DE ANÁLISE QUANTITATIVA PARA GASOMETRIA. APRESENTAÇÃO: TESTE. COMPOSIÇÃO BÁSICA PH, PCO2, PO2, NA+, K+, CA++, CL-, LACTATO, OUTROS COMPONENTES HCT, THB, SATURAÇÃO DE O2 E CALCULÁVEIS. EQUIPAMENTO DE GASOMETRIA POINT OF CARE.	TESTE	35.000	RADIOMETER	10301160230 10301160231	R\$ 9,42	R\$ 329.700,00
AMPLA CONCORRÊNCIA							

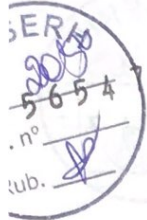
Para lote, forneceremos em regime de comodato o modelo a seguir descrito, nas quantidades solicitadas no edital.

Equipamento analisador de gases sanguíneos, modelo ABL9, da marca/fabricante Radiometer Medical ApS, de procedência dinamarquesa. Apto a medir simultaneamente em uma única amostra os seguintes parâmetros: pH; gases sanguíneos (pO_2 , pCO_2); eletrólitos (Na^+ , K^+ , Ca^{2+} , Cl^-), Lac, Hct. Calcula os parâmetros: HCO_3^- , $dBase(B)$, $dBase(Ecf)$, $HCO_3^-(P,st)$, $ctCO_2(B)$, Anion Gap, ctO_2 , sO_2 , Hct, $pO_2(A)$, $p50$, $FShunt$, $Ca^{2+}(pH=7,40)$, $pO_2(a)/FO_2(I)$, $pO_2(A-a)$, $pO_2(a/A)$, Anion Gap (K^+), BO_2 , ch^+ e outros. Analisa todos

WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA
 - Rua Paracatu, 300 - Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG - CEP: 36.046-040 -
 - CNPJ: 05.731.550/0001-02 - IE: 367241894.00-21 - Tel.: (32) 3241-5979 - distribuidora.sl@gmail.com

MARCELO
 PESSANHA DE
 SOUSA/PMO
 18740

WEBMED



os parâmetros medidos com apenas 70 µl de amostra, em 70 segundos, aspira automaticamente às amostras. Possibilidade das amostras serem processadas em seringas, tubos ou capilares, sem uso de adaptador. Em caso de pouco volume de amostra na seringa e para uso em tubos, a entrada da amostra é inclinada, para assim, facilitar à aspiração de amostras e evitar aspiração de ar, diminuindo consequentemente a perda de exames. Cassetes de eletrodos e cartucho de soluções fáceis de trocar. A troca de cassetes de eletrodos e do cartucho de soluções para 300 testes é a única manutenção necessária. Controle de qualidade manual. Tela de toque colorida, com software em português. A impressora térmica é embutida no analisador. Apresenta 3 conexões USB para backup de dados. Possibilita interfaceamento bidirecional. Leitor de código de barras.

Aparelho portátil, com dimensão de 39 x 22 x 24 cm, pesando 7 kg, podendo ser operacionalizado em energia elétrica (bivolt).

Acompanha de nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga.

Manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças caso o equipamento apresente defeito.

Registro do equipamento: 10301160230.

Registro do cartucho de soluções: 10301160231.

Quantidade de testes realizados por kit: 300 testes.

Responsável pela assinatura do contrato: Marcelo Pessanha de Souza, CPF nº 796.623.587-49, Identidade nº 50.256.045-9 SSP/SP, Administrador.

Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência nº 3455-X e conta corrente nº 409.866-8.

Contatos:

Telefone/Fax: (32) 3241-5979

Endereço eletrônico: distribuidora.sl@gmail.com

Declaramos que nos preços ofertados já foram considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Licitação Eletrônica.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as exigências do edital e seus anexos, inclusive obrigações da Contratada.

Prazo de entrega dos materiais: 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

Prazo de validade da proposta: 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da abertura do certame;

Pagamento: Conforme o subitem 11.1 do Termo de Referência;

Local de entrega: Hospital da Ilha – Avenida São Luís Rei de França, 10.913, Olho D'água, São Luís-MA

Juiz de Fora, 31 de outubro de 2023.

MARCELO PESSANHA
DE
SOUZA:79662358749

Assinado de forma digital por MARCELO PESSANHA
DE SOUZA:79662358749
DN: cn=BR, o=CP, Brazil, ou=AC, SOLUTIONS, ou=SL,
ou=20FE7102001E1, ou=Procurador,
ou=Certificado PF 01, ou=MARCELO PESSANHA DE
SOUZA:79662358749
Data: 2023.10.31 11:13:02 -0300

WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA

Marcelo Pessanha de Souza - Administrador

RG: 50.256.045-9 SSP/SP

CPF nº 796.623.587-49

WEBMED SOLUÇÕES DE SAÚDE LTDA

- Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG - CEP: 36.046-040 –
- CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21 - Tel.: (32) 3241-5979 – distribuidora.sl@gmail.com